



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL CASTELO DE PAIVA

## REGULAMENTO TRANSMISSÃO EM DIRETO DAS REUNIÕES

Apreciação e deliberação na Assembleia Municipal Ordinária de 27 de fevereiro de 2023

# ÍNDICE

ARTIGO 1º (Objeto) .....	3
ARTIGO 2º (Definição) .....	3
ARTIGO 3.º (Meios de Recolha, Transmissão e Arquivo) .....	3
ARTIGO 4.º (Transmissão de Intervenções dos Deputados da AM e da Câmara Municipal) .....	3
ARTIGO 5.º (Transmissão de Intervenções de Cidadãos) .....	3
ARTIGO 6.º (Transmissão de Imagens de Cidadãos que assistem à Reunião) .....	4
ARTIGO 7.º (Suspensão e Proibição de Transmissão) .....	4
ARTIGO 8.º (Alterações) .....	4
ARTIGO 9.º (Interpretação e integração de lacunas) .....	4
ARTIGO 10.º (Entrada em vigor) .....	4
ANEXO I .....	5

## ARTIGO 1º (Objeto)

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das reuniões da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva (AM), prevista no artigo 47.º do Regimento da AM.

## ARTIGO 2º (Definição)

Entende-se por «transmissão em direto» a captação das reuniões da AM através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da autarquia e ou noutras plataformas digitais.

## ARTIGO 3.º (Meios de Recolha, Transmissão e Arquivo)

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da AM deverão ser da responsabilidade do município, ou de quem este subcontratar.
2. Aos membros de órgão de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos do regimento da assembleia e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela Comunicação da Autarquia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização à Mesa da AM que, para o efeito, pode consultar a assembleia e os intervenientes na reunião em causa.
4. As transmissões são gravadas e disponibilizadas na área da Assembleia Municipal no site do Município.

## ARTIGO 4.º (Transmissão de Intervenções dos Deputados da AM e da Câmara Municipal)

1. A transmissão em direto das intervenções dos deputados da AM e da câmara municipal (CM), nos termos legais aplicáveis, carece de autorização ou consentimento não obstante se considerar, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

## ARTIGO 5.º (Transmissão de Intervenções de Cidadãos)

1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento da inscrição, da transmissão em direto da reunião em que estão a participar, devendo no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo I deste regulamento, manifestar por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto da sua participação na reunião.
3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados *online*, serem suscetíveis de ser reutilizados e/ou difundidos por terceiros.
4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto das suas intervenções, o presidente da AM poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os

cidadãos que autorizaram a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizaram e que, assim, por forma a facilitar a logística associada à interrupção da captação de imagem.

#### **ARTIGO 6.º (Transmissão de Imagens de Cidadãos que assistem à Reunião)**

1. A transmissão em direto de imagens dos cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
2. A mesa da AM informa no início de cada Reunião da realização da transmissão em direto da reunião em particular aos cidadãos que assistem à reunião.
3. A mesa da AM igualmente informa, no início de cada reunião, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados *online*, serem suscetíveis de ser reutilizados e/ou difundidos por terceiros.
4. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos que assistem à reunião a mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagens da transmissão.

#### **ARTIGO 7.º (Suspensão e Proibição de Transmissão)**

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo da honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da AM poderá, no decurso da reunião, de forma excepcional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da AM.
3. A AM pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião.

#### **ARTIGO 8.º (Alterações)**

1. O presente regulamento, no todo ou em qualquer das suas normas, pode ser alterado pela AM, por proposta da mesa ou de um quinto dos seus deputados.
2. As alterações só serão aprovadas pela maioria legal dos deputados da assembleia.

#### **ARTIGO 9.º (Interpretação e integração de lacunas)**

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regulamento e integrar as suas lacunas.

#### **ARTIGO 10.º (Entrada em vigor)**

O presente regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

## ANEXO I

### Declaração

(n.º 2 do artigo 5º do regulamento de Transmissão em Direto das Reuniões da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva)

Eu (nome completo) \_\_\_\_\_, portador do CC/BI n.º \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_, declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens áudio (som) obtidas durante a realização da Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ renunciado, desde já, a quaisquer direitos ou compensações que desta utilização possa eventualmente resultar.
2. As imagens, fotografias e áudio poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte e integradas em qualquer outro material conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo Município.
3. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizados *online*, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. Nos termos e para os efeitos do disponho nos artigos 13º e 22º do Regulamento Geral de Proteção de dados (EU) 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados nesta declaração, mediante comunicação, por escrito para: Assembleia Municipal de Castelo de Paiva, Largo do Conde, 4550-102 Castelo de Paiva.
5. Mais, tomo conhecimento, que a conservação de dados pessoais será feita pelo Município de Castelo de Paiva, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser por mim assinada.

Castelo de Paiva, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contacto telefónico ou correio eletrónico: \_\_\_\_\_

Assinatura conforme CC ou BI \_\_\_\_\_